

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 58/2019

Processo Administrativo n.º 1850/2019

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE LTDA ME** inscrita no CNPJ sob n.º 21.932.368/0001-68 com sede a Estrada Municipal de Aparecidinha, S/N – Bairro Varejão, Cidade de Itu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO HENRIQUE ESTEVES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.823.911-8 - SP, inscrito no CPF sob n.º 077.224.418-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** deverá fornecer internação ao Sr. Valdir Antunes do Amaral com tratamento de Dependência em Alcoolismo com os serviços discriminados conforme orçamento fls 10, que fica fazendo parte deste contrato. (P.A Nº 1850/2019)

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de internação.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); sendo:

- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de entrada,
- R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) dividido em 5 parcelas,
- R\$ 800,00 (oitocentos reais) de traslado, Pilar do Sul – SP à Itu - SP, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará o Secretário De Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.00.00, Funcional Programática n.º 10.301.0014.2090, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 9^a- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10^a - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11^a- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 15 de maio de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Secretário de Saúde e Bem Estar


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

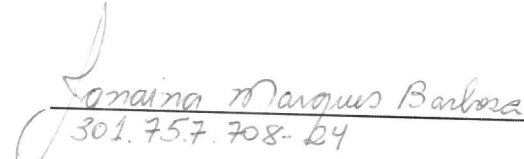

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


INSTITUTO PLENITUDE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA ME
MARCELO HENRIQUE ESTEVES
CONTRATADA

Testemunhas:



413 916 01822



301.757.708-24